



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726
00044**

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos IV do Art. 1º, I do Art. 3º, IV do Art. 4º, I do Art. 5º, II do Art. 6º, II do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus



CD/16894.34680-26

16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Um grave retrocesso que esta MP traz ao Estado brasileiro, sobretudo ao controle social, a transparência e ao combate e enfrentamento à corrupção diz respeito a extinção da Controladoria-Geral da União, órgão até então provido de ampla autonomia e independência para o exercício de suas funções. Com a reforma proposta por esta Medida Provisória, suas prerrogativas passariam a ser exercidas por um Ministério específico, ficando assim subordinado diretamente aos mandos e interesses do Presidente da República.

A corrupção é um problema sistêmico e estrutural no Brasil, que nos últimos anos foi enfrentado e combatido firmemente a partir da ação do Estado, responsável por ter promovido o fortalecimento das instituições e órgãos de fiscalização e controle, como a CGU. Além disso, o Estado brasileiro possui um histórico recente de prezar pela autonomia destas instituições, garantindo um caráter de transparência e independência às suas atividades.

Extinguir um órgão de tamanha envergadura, responsável por prezar e garantir a qualidade e o funcionamento correto e honesto das instituições republicanas substituindo-o por um órgão ministerial ordinário corresponde a uma sinalização para o enfraquecimento do combate à corrupção e de um Estado menos comprometido com a ética pública e republicana.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento da Controladoria-Geral da União na estrutura do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

